

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.743

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira, fixa suas diretrizes e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira, de acordo com as diretrizes básicas e normas de ascensão funcional fixadas por esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ANTIGUIDADE, DAS PROMOÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º Além do adicional pelo cômputo da antiguidade, o mecanismo de ascensão funcional do servidor poderá ocorrer por meio de Promoção horizontal e Promoção vertical, conforme as regras previstas nesta Lei.

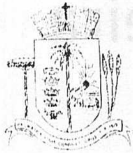
Seção I

Da Antiguidade

Art. 3º Antiguidade consiste no adicional pelo tempo de serviço prestado ao Município em cargo de provimento efetivo, para o qual o servidor prestou concurso público e foi nomeado.

§ 1º O adicional de que trata este artigo se dará de forma automática a cada triênio e beneficiará o servidor com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base;

§ 2º Sobre o adicional por antiguidade incidirá contribuição previdenciária, na forma da lei, computada sobre as alterações havidas no vencimento;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A contagem do tempo para recebimento do adicional previsto no *caput* inicia-se da data na qual o servidor entrou em exercício no respectivo cargo;

§ 4º Para os efeitos de recebimento desse adicional, não se considera como tempo de serviço o tempo em que o servidor permanecer em licença sem vencimento.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 4º Promoção horizontal consiste na passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, pelos critérios de merecimento e de aperfeiçoamento, respeitadas as exigências de seu cargo efetivo e as regras previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. As promoções de merecimento e de aperfeiçoamento são cumuláveis e independente entre si.

Subseção I

Da Promoção Horizontal por Merecimento

Art. 5º Promoção horizontal por merecimento consiste na passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho, preenchidas as seguintes condições:

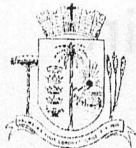
I- ocorrerá, em regra, a cada biênio;

II- deverá ocorrer de forma gradual, sendo vedada a passagem '*per saltum*';

III- é obrigatória a obtenção da pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho na forma conforme regulamento próprio.

IV - estar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público; ou estar cedido para outro órgão com ônus para a origem, nos casos em que a lei autorizar; ou ter sido nomeado para cargo em comissão da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira;

V- não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio ou no período do estágio probatório;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

VI - não ter praticado ato de violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce capaz de ensejar as penalidades disciplinares, desde que devidamente comprovado, na forma da Lei;

VII - ter preenchido outros critérios e requisitos exigidos nesta Lei e demais regulamentações.

§ 1º O servidor que ingressar no cargo após a vigência desta lei só poderá requerer a primeira promoção horizontal do *caput* com a aquisição da estabilidade no respectivo cargo, sendo que promoções posteriores poderão ser requeridas a cada dois anos, contados a partir da data que adquiriu a promoção horizontal anterior;

§ 2º O servidor que já possui estabilidade no cargo poderá requerer a promoção horizontal do *caput* a cada dois anos, contados da vigência desta Lei.

§ 3º Ao servidor que estiver no período de estágio probatório e que faltar mais de dois anos para adquirir a estabilidade, será aplicada a regra do § 1º;

§ 4º Ao servidor que estiver no período de estágio probatório e que faltar menos de dois anos para adquirir a estabilidade, será aplicada a regra do § 2º;

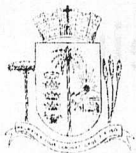
§ 5º O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira poderá requerer, atendidos os requisitos desta Lei, a promoção horizontal prevista no *caput*, com base no cargo de origem, mesmo que tenha optado pela remuneração do cargo em comissão;

§ 6º Salvo nos casos de licença para tratamento de saúde, não será computado no tempo avaliativo: o período de licença ou afastamento remunerado que exceder 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, bem como o período em que o servidor permanecer em licença sem vencimento;

§ 7º Não será concedida promoção horizontal do *caput* ao servidor cujo tempo de serviço tenha excedido em mais de 02 (dois) anos o tempo de contribuição exigido em lei própria, para fins de aposentadoria;

§ 8º A promoção horizontal será avaliada e realizada até o mês subsequente ao cumprimento do biênio ou período para cada servidor;

§ 9º Caso a Administração seja omissa na atribuição de efetuar a avaliação e desempenho do servidor, este adquirirá automaticamente o direito à promoção horizontal do *caput*.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A fim de subsidiar os processos de promoção horizontal serão coletados, periodicamente, os dados relativos à conduta funcional e disciplinar dos servidores os quais serão avaliados conforme regulamento baixado pelo Presidente da Câmara para respectiva Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. A relação dos servidores aptos à promoção horizontal do *caput* deverá ser elaborada pelo Diretor de cada setor, respeitando o período de aquisição para cada servidor devidamente aprovado na respectiva avaliação de desempenho.

Subseção II

Da Promoção Horizontal por Aperfeiçoamento

Art. 7º Promoção horizontal por Aperfeiçoamento consiste na passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, mediante preenchimento das seguintes condições:

I- ocorrerá, em regra, a cada biênio;

II- deverá ocorrer de forma gradual, sendo vedada a passagem *'per saltum'*;

III- comprovação, por meio de certificado, de 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, que tenham relação com as atividades do respectivo cargo ocupado pelo servidor, sendo no mínimo 50 (cinquenta) horas referente a cursos presenciais;

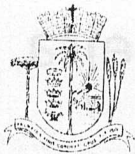
IV - estar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público; ou estar cedido para outro órgão com ônus para a origem, nos casos em que a lei autorizar; ou ter sido nomeado para cargo em comissão da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira;

V- não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio ou no período do estágio probatório;

VI - não ter praticado ato de violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce capaz de ensejar as penalidades disciplinares, desde que devidamente comprovado, na forma da Lei;

VII - ter preenchido outros critérios e requisitos exigidos nesta Lei e demais regulamentações.

§ 1º O servidor que ingressar no cargo após a vigência desta lei só poderá requerer a primeira promoção horizontal do *caput* com a aquisição da estabilidade no respectivo cargo, sendo que promoções posteriores poderão ser requeridas a cada dois anos, contados a partir da



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

data que adquiriu a promoção horizontal anterior; e somente serão considerados os cursos concluídos posteriormente à vigência desta Lei.

§ 2º O servidor que já possui estabilidade no cargo poderá requerer a promoção horizontal do *caput* a cada dois anos, contados da vigência desta Lei; e somente serão considerados os cursos concluídos há menos de 05 (cinco) anos à vigência desta Lei.

§ 3º Ao servidor que estiver no período de estágio probatório quando da entrada em vigência desta Lei e que faltar mais de dois anos para aquisição da estabilidade, será aplicada a primeira parte da regra prevista no § 1º; sendo considerados os cursos concluídos desde a data em que o servidor entrou em exercício no respectivo cargo;

§ 4º O servidor que estiver no período de estágio probatório e que faltar menos de dois anos para adquirir a estabilidade, poderá requerer a promoção horizontal do *caput* assim que completar dois anos, contados da vigência desta Lei; sendo considerados os cursos concluídos desde a data em que o servidor entrou em exercício no respectivo cargo;

§ 5º O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira poderá requerer, atendidos os requisitos desta Lei, a promoção horizontal prevista no *caput*, com base no cargo de origem, mesmo que tenha optado pela remuneração do cargo em comissão;

§ 6º O servidor não poderá utilizar o mesmo certificado de habilitação, capacitação ou aperfeiçoamento para mais de uma promoção, seja ela horizontal ou vertical.

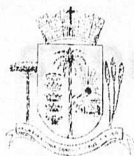
§ 7º O requerimento da promoção horizontal do *caput* é de responsabilidade do servidor, sendo competência da Administração analisar o pedido e respondê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu protocolo;

§ 8º Deferido o pedido de promoção horizontal do *caput*, o servidor fará jus desde a data do protocolo do requerimento.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 8º Promoção vertical é a passagem do servidor estável no cargo em que se encontra de um nível para outro, respeitadas as condições e exigências de seu cargo efetivo e preenchidas as seguintes condições:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

I - estar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público ou estar ocupando cargo em comissão da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo do Município de Palmeira, desde que, neste caso, seja detentor de cargo efetivo do respectivo poder Legislativo;

II - apresentação do comprovante de aprovação em cursos de habilitação;

III - preenchimento de outros critérios e requisitos exigidos nesta Lei e nas demais regulamentações.

§ 1º Somente serão aceitos, para fins da promoção vertical, os cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado realizados em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e que tenham relação com as atividades do respectivo cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º O servidor não poderá utilizar o mesmo título de aprovação em curso de habilitação para mais de uma promoção, seja ela horizontal ou vertical.

§ 3º A fim de garantir a solidez do benefício ofertado, as concessões dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária.

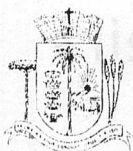
§ 4º O servidor interessado em obter a promoção vertical deverá assim requerê-la, por meio de requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara, com a apresentação dos documentos que comprovem a respectiva habilitação.

§ 5º As promoções verticais do *caput* dar-se-ão de forma gradual, devendo o servidor cumprir no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício em cada um dos níveis do seu respectivo cargo, iniciando sempre pelo nível I, podendo ser considerado inclusive o tempo em estágio probatório no respectivo cargo.

§ 6º A regra prevista no § 5º acima não se aplica ao servidor investido no cargo efetivo anteriormente à vigência desta Lei, o qual será devidamente enquadrado conforme a Tabela em anexo e seu aperfeiçoamento atual;

§ 7º Mesmo que o servidor possua um título de nível superior ao subsequente do nível em que se encontra enquadrado, não poderá ascender para aquele nível sem obedecer a passagem do nível anterior;

§ 8º Desde que preenchidos os requisitos necessários à concessão, fica assegurado ao servidor público municipal a promoção vertical a partir do mês subsequente ao do efetivo requerimento.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Para fins de Promoção Vertical são considerando os seguintes parâmetros:

I - Cargos de Nível Superior:

- a) Nível I - início da carreira (Graduação);
- b) Nível II - conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- c) Nível III - conclusão de Mestrado;
- d) Nível IV - conclusão de Doutorado.

II - Cargos de Nível Técnico Integrado ou Técnico Subsequente:

- a) Nível I - início da carreira (Técnico Integrado ou Técnico Subsequente);
- b) Nível II - conclusão de curso de graduação;
- c) Nível III - conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- d) Nível IV - conclusão de Mestrado;
- e) Nível V - conclusão de Doutorado.

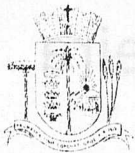
III - Cargos de Nível Médio:

- a) Nível I - início da carreira (Ensino Médio);
- b) Nível II - conclusão de Graduação;
- c) Nível III - conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- d) Nível IV - conclusão de Mestrado;
- e) Nível V - conclusão de Doutorado.

§ 1º A promoção vertical, para os cargos de nível superior, estabelece que o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 10% (dez por cento), o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 15% (quinze por cento) e o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º A promoção vertical, para os cargos de nível técnico integrado e/ou técnico subsequente e de nível médio, estabelece que o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 10% (dez por cento), o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 10% (dez por cento), o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 15% (quinze por cento) e o Nível V é igual o Nível IV acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 3º A promoção vertical, para os cargos de nível médio, estabelece que o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 10% (dez por cento), o Nível III é igual ao Nível II acrescido de



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

10% (dez por cento), o Nível IV é igual ao Nível III acrescido de 15% (quinze por cento) e o Nível V é igual o Nível IV acrescido de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 10 Somente o Presidente da Câmara tem competência para conceder ou negar os pedidos administrativos de antiguidade e promoções, previstos nesta Lei, cabendo a ele regulamentar o procedimento de avaliação e desempenho, bem como outras medidas necessárias à análise dos pedidos.

§ 1º O Presidente poderá delegar atribuições para comissões especiais ou outros setores competentes para o exercício da atividade em questão, resguardando para si a decisão final.

§ 2º Fica resguardado ao servidor, em qualquer dos casos previstos nesta Lei, o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ciência do resultado do requerimento por ele interposto, desde que apresente razões plausíveis para tal recurso.

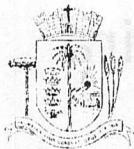
§ 3º Os recursos serão recebidos pelo ente julgador, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-los à apreciação da autoridade superior, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os cargos constantes na tabela denominada como "extintos ao vagar", participarão da antiguidade, promoção horizontal e promoção vertical, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e demais normas legais.

Parágrafo Único. Em caso de vacância nos cargos de que trata o *caput* deste artigo, as vagas remanescentes serão automaticamente extintas, não podendo ser providas sob nenhuma hipótese.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 O servidor readaptado participará da promoção vertical e promoção horizontal no cargo readaptado desde que considerado apto para tanto e cumpra os requisitos para este, sem prejuízos da antiguidade funcional e demais direitos adquiridos.

Art. 13 Nos casos de mutação funcional, entre os cargos que compõem o quadro dos servidores públicos municipais, em virtude de nova aprovação em concurso público, o tempo de serviço prestado, anteriormente à investidura do novo cargo não poderá ser computado para fins de promoção vertical ou horizontal, devendo o servidor ser submetido ao cumprimento de novo estágio probatório.

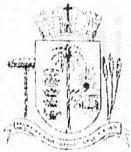
Art. 14 Para transição às regras previstas nesta Lei, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Palmeira farão jus às vantagens anteriormente previstas, em percentual proporcional considerado até a data da entrada em vigência desta Lei.

Art. 15 O Anexo I desta Lei se refere às Tabelas de Progressões Verticais e Horizontais dos Cargos de Provimento Efetivo e seus respectivos valores.

Art. 16 Os servidores que tenham obtido a gratificação de que trata o artigo 64 da Resolução 104/2010 passarão automaticamente ao nível correspondente à gratificação obtida, para efeitos de progressão horizontal no seu cargo, sendo que os percentuais permanecem inalterados.

Parágrafo único. Aos servidores que tenham migrado a sua gratificação, de acordo com o caput deste artigo, fica vedada acumulação de novo avanço vertical dentro do mesmo nível.

Art. 17 O servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Palmeira designado para o exercício de cargo em Comissão, poderá optar pela percepção da remuneração deste último, ou dos vencimentos previstos para o seu cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, calculada sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.



Câmara Municipal de Palmeira

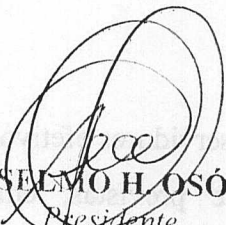
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondentes, será no percentual de 30% (trinta) por cento calculado sobre o valor do nível previsto para o cargo em comissão.

Art. 18 Aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei municipal nº 1.700/94 - Regime Jurídico Único - naquilo que não contrariar a presente Lei.

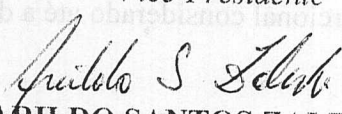
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

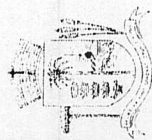
Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2017.


ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente


MARCOS RIBAS
1º - Secretário


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

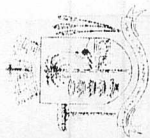
ANEXO I - TABELAS DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		1.636,66	1.685,76	1.734,86	1.783,96	1.833,06	1.882,16	1.931,26	1.980,36	2.029,46	2.078,56	2.127,66	2.176,76	2.225,86	2.274,96	2.324,06	2.373,16	2.422,26
II - Graduação	10%	1.800,33	1.854,34	1.908,35	1.962,36	2.016,37	2.070,37	2.124,38	2.178,39	2.232,40	2.286,41	2.340,42	2.394,43	2.448,44	2.502,45	2.556,46	2.610,47	2.664,48
III - Pós-graduação	10%	1.980,36	2.039,77	2.099,18	2.158,59	2.218,00	2.277,41	2.336,82	2.396,23	2.455,64	2.515,06	2.574,47	2.633,88	2.693,29	2.752,70	2.812,11	2.871,52	2.930,93
IV - Mestrado	15%	2.277,41	2.345,73	2.414,06	2.482,38	2.550,70	2.619,02	2.687,35	2.755,67	2.823,99	2.892,31	2.960,64	3.028,96	3.097,28	3.165,60	3.233,93	3.302,25	3.370,57
V - Doutorado	20%	2.732,89	2.814,88	2.896,87	2.978,86	3.060,84	3.142,83	3.224,82	3.306,80	3.388,79	3.470,78	3.552,76	3.634,75	3.716,74	3.798,72	3.880,71	3.962,70	4.044,68
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
I - Ensino Médio		1.51	1.54	1.57	1.6	1.63	1.66	1.69	1.72	1.75	1.78	1.81	1.84	1.87	1.9	1.93	1.96	1.99
II - Graduação	10%	2.471,36	2.520,46	2.569,56	2.618,66	2.667,76	2.716,86	2.765,96	2.815,06	2.864,16	2.913,25	2.962,35	3.011,45	3.060,55	3.109,65	3.158,75	3.207,85	3.256,95
III - Pós-graduação	10%	2.718,49	2.772,50	2.826,51	2.880,52	2.934,53	2.988,54	3.042,55	3.096,56	3.150,57	3.204,58	3.258,59	3.312,60	3.366,61	3.420,62	3.474,63	3.528,64	3.582,65
IV - Mestrado	15%	2.990,34	3.049,75	3.109,16	3.168,57	3.227,98	3.287,40	3.346,81	3.406,22	3.465,63	3.525,04	3.584,45	3.643,86	3.703,27	3.762,68	3.822,09	3.881,50	3.940,91
V - Doutorado	20%	3.438,89	3.507,22	3.575,54	3.643,86	3.712,18	3.780,50	3.848,83	3.917,15	3.985,47	4.053,79	4.122,12	4.190,44	4.258,76	4.327,08	4.395,41	4.463,73	4.532,05
		4.126,67	4.208,66	4.290,64	4.372,63	4.454,62	4.536,61	4.618,59	4.700,58	4.782,57	4.864,55	4.946,54	5.028,53	5.110,51	5.192,50	5.274,49	5.356,47	5.438,46

AUXILIAR DE ARQUIVO

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Ensino Médio		1.799,83	1.853,82	1.907,82	1.961,81	2.015,81	2.069,80	2.123,80	2.177,79	2.231,79	2.285,78	2.339,78	2.393,77	2.447,77	2.501,76	2.555,76	2.609,75	2.663,75
II - Graduação	10%	1.979,81	2.039,21	2.098,60	2.158,00	2.217,39	2.276,78	2.336,18	2.395,57	2.454,97	2.514,36	2.573,76	2.633,15	2.692,55	2.751,94	2.811,33	2.870,73	2.930,12
III - Pós-graduação	10%	2.177,79	2.243,13	2.308,46	2.373,80	2.439,13	2.504,46	2.569,80	2.635,13	2.700,46	2.765,80	2.831,13	2.896,47	2.961,80	3.027,13	3.092,47	3.157,80	3.223,14



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

IV - Mestrado	15%	2.504,46	2.579,60	2.654,75	2.729,87	2.805,00	2.880,13	2.955,27	3.030,40	3.105,53	3.180,67	3.255,80	3.330,94	3.406,07	3.481,20	3.556,34	3.631,47	3.706,61
V - Doutorado	20%	3.005,36	3.095,52	3.185,68	3.275,84	3.366,00	3.456,16	3.546,32	3.636,48	3.726,64	3.816,80	3.906,96	3.997,12	4.087,28	4.177,43	4.267,61	4.357,77	4.447,93
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		2.717,74	2.771,74	2.825,73	2.879,73	2.933,72	2.987,72	3.041,71	3.095,71	3.149,70	3.203,70	3.257,69	3.311,69	3.365,68	3.419,68	3.473,67	3.527,67	3.581,66
II - Graduação	10%	2.989,52	3.048,91	3.108,31	3.167,70	3.227,10	3.286,49	3.345,88	3.405,28	3.464,67	3.524,07	3.583,46	3.642,86	3.702,25	3.761,64	3.821,04	3.880,43	3.939,83
III - Pós-graduação	10%	3.288,47	3.353,80	3.419,14	3.484,47	3.549,80	3.615,14	3.680,47	3.745,81	3.811,14	3.876,47	3.941,81	4.007,14	4.072,48	4.137,81	4.203,14	4.268,48	4.333,81
IV - Mestrado	15%	3.781,74	3.856,87	3.932,01	4.007,14	4.082,28	4.157,41	4.232,54	4.307,68	4.382,81	4.457,94	4.533,08	4.608,21	4.683,35	4.758,48	4.833,61	4.908,75	4.983,88
V - Doutorado	20%	4.538,09	4.628,25	4.718,41	4.808,57	4.898,73	4.988,89	5.079,05	5.169,21	5.259,37	5.349,53	5.439,69	5.529,86	5.620,02	5.710,18	5.800,34	5.890,50	5.980,66

AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação	1	1.799,83	1.853,82	1.907,82	1.961,81	2.015,81	2.069,80	2.123,80	2.177,79	2.231,79	2.285,78	2.339,78	2.393,77	2.447,77	2.501,76	2.555,76	2.609,75	2.663,75
II - Pós-graduação	10%	1.979,81	2.039,21	2.098,60	2.158,00	2.217,39	2.276,78	2.336,18	2.395,57	2.454,97	2.514,36	2.573,76	2.633,15	2.692,55	2.751,94	2.811,33	2.870,73	2.930,12
III - Mestrado	15%	2.276,78	2.345,09	2.413,39	2.481,70	2.550,00	2.618,30	2.686,61	2.754,91	2.823,21	2.891,52	2.959,82	3.028,12	3.096,43	3.164,73	3.233,03	3.301,34	3.369,64
IV - Doutorado	20%	2.732,14	2.814,11	2.896,07	2.978,03	3.060,00	3.141,96	3.223,93	3.305,89	3.387,86	3.469,82	3.551,78	3.633,75	3.715,71	3.797,68	3.879,64	3.961,61	4.043,57
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
I - Graduação		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Pós-graduação	10%	2.717,74	2.771,74	2.825,73	2.879,73	2.933,72	2.987,72	3.041,71	3.095,71	3.149,70	3.203,70	3.257,69	3.311,69	3.365,68	3.419,68	3.473,67	3.527,67	3.581,66
III - Mestrado	15%	2.989,52	3.048,91	3.108,31	3.167,70	3.227,10	3.286,49	3.345,88	3.405,28	3.464,67	3.524,07	3.583,46	3.642,86	3.702,25	3.761,64	3.821,04	3.880,43	3.939,83
IV - Doutorado	20%	3.437,95	3.506,25	3.574,55	3.642,86	3.711,16	3.779,46	3.847,77	3.916,07	3.984,37	4.052,68	4.120,98	4.189,28	4.257,59	4.325,89	4.394,19	4.462,50	4.530,80
		4.125,53	4.207,50	4.289,46	4.371,43	4.453,39	4.535,36	4.617,32	4.699,28	4.781,25	4.863,21	4.945,18	5.027,14	5.109,11	5.191,07	5.273,03	5.355,00	5.436,96



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CONTADOR

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação	Referência	1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
		4.572,45	4.709,82	4.846,80	4.983,97	5.121,14	5.258,32	5.395,49	5.532,66	5.669,84	5.807,01	5.944,19	6.081,36	6.218,53	6.355,71	6.492,88	6.630,05	6.767,23
II - Pós-graduação	10%	5.000,00	5.180,50	5.361,48	5.542,37	5.723,26	5.904,15	6.085,04	6.265,93	6.446,82	6.627,71	6.808,60	6.989,49	7.170,38	7.351,28	7.532,17	7.713,06	7.893,95
III - Mestrado	15%	5.784,15	5.957,67	6.131,20	6.304,72	6.478,25	6.651,77	6.825,30	6.998,82	7.172,35	7.345,87	7.519,39	7.692,92	7.866,44	8.039,97	8.213,49	8.387,02	8.560,54
IV - Doutorado	20%	6.940,98	7.149,21	7.357,44	7.565,67	7.773,90	7.982,13	8.190,36	8.398,58	8.606,81	8.815,04	9.023,27	9.231,50	9.439,73	9.647,96	9.856,19	10.064,42	10.272,65
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação	Referência	6.904,40	7.041,57	7.178,75	7.315,92	7.453,09	7.590,27	7.727,44	7.864,61	8.001,79	8.138,96	8.276,13	8.413,31	8.550,48	8.687,66	8.824,83	8.962,00	9.099,18
II - Pós-graduação	10%	7.594,84	7.745,73	7.896,62	8.047,51	8.198,40	8.349,29	8.500,18	8.651,08	8.801,97	8.952,86	9.103,75	9.254,64	9.405,53	9.556,42	9.707,31	9.858,20	10.009,09
III - Mestrado	15%	8.734,07	8.907,59	9.081,11	9.254,64	9.428,16	9.601,69	9.775,21	9.948,74	10.122,26	10.295,79	10.469,31	10.642,83	10.816,36	10.989,88	11.163,41	11.336,93	11.510,46
IV - Doutorado	20%	10.480,88	10.689,11	10.897,34	11.105,57	11.313,80	11.522,03	11.730,25	11.938,48	12.146,71	12.354,94	12.563,17	12.771,40	12.979,63	13.187,86	13.396,09	13.604,32	13.812,55

PROCURADOR

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I - Graduação	Referência	1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
		9.144,90	9.419,25	9.693,59	9.967,94	10.242,29	10.516,64	10.790,98	11.065,33	11.339,68	11.614,02	11.888,37	12.162,72	12.437,06	12.711,41	12.985,76	13.260,11	13.534,45
II - Pós-graduação	10%	10.059,39	10.361,17	10.662,95	10.964,74	11.266,52	11.568,30	11.870,08	12.171,86	12.473,64	12.775,43	13.077,21	13.378,99	13.680,77	13.982,55	14.284,33	14.586,12	14.887,90
III - Mestrado	15%	11.568,30	11.915,35	12.262,40	12.609,45	12.956,49	13.303,54	13.650,59	13.997,64	14.344,69	14.691,74	15.038,79	15.385,84	15.732,89	16.079,93	16.426,98	16.774,03	17.121,08
IV - Doutorado	20%	13.881,96	14.258,42	14.714,88	15.131,33	15.547,79	15.964,25	16.380,71	16.797,17	17.213,63	17.630,09	18.046,55	18.463,00	18.879,46	19.295,92	19.712,38	20.128,84	20.545,30
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação	Referência	13.808,80	14.083,15	14.357,49	14.631,84	14.906,19	15.180,53	15.454,88	15.729,23	16.003,58	16.277,92	16.552,27	16.826,62	17.100,96	17.375,31	17.649,66	17.924,00	18.198,35
II - Pós-graduação	10%	15.189,68	15.481,46	15.783,24	16.085,02	16.386,81	16.688,59	17.000,37	17.302,15	17.603,93	17.905,71	18.207,50	18.509,28	18.811,06	19.112,84	19.414,62	19.716,40	20.018,19
III - Mestrado	15%	17.468,13	17.815,18	18.162,23	18.509,28	18.856,33	19.203,38	19.550,42	19.897,47	20.244,52	20.591,57	20.938,62	21.285,67	21.632,72	21.979,77	22.326,82	22.673,87	23.020,91



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

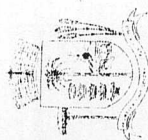
IV - Doutorado	20%	20.961,76	21.378,22	21.794,67	22.211,13	22.627,59	23.044,05	23.460,51	23.876,97	24.293,43	24.709,89	25.126,34	25.542,80	25.959,26	26.375,72	26.792,18	27.208,64	27.625,10
----------------	-----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

RECEPCIONISTA

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		1.285,59	1.324,16	1.362,73	1.401,29	1.439,86	1.478,43	1.517,00	1.555,56	1.594,13	1.632,70	1.671,27	1.709,83	1.748,40	1.786,97	1.825,54	1.864,11	1.902,67
II - Graduação	10%	1.414,15	1.456,57	1.499,00	1.541,42	1.583,85	1.626,27	1.668,70	1.711,12	1.753,54	1.795,97	1.838,39	1.880,82	1.923,24	1.965,67	2.008,09	2.050,52	2.092,94
III - Pós-graduação	10%	1.555,56	1.602,23	1.648,90	1.695,56	1.742,23	1.788,90	1.835,57	1.882,23	1.928,90	1.975,57	2.022,23	2.068,90	2.115,57	2.162,23	2.208,90	2.255,57	2.302,23
IV - Mestrado	15%	1.785,90	1.842,57	1.896,23	1.949,90	2.003,57	2.057,23	2.110,90	2.164,57	2.218,23	2.271,90	2.325,57	2.379,23	2.432,90	2.486,57	2.540,24	2.593,90	2.647,57
V - Doutorado	20%	2.146,68	2.211,08	2.275,48	2.339,88	2.404,28	2.468,68	2.533,08	2.597,48	2.661,88	2.726,28	2.790,68	2.855,08	2.919,48	2.983,88	3.048,28	3.112,68	3.177,08
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		1.941,24	1.979,81	2.018,38	2.056,94	2.095,51	2.134,08	2.172,65	2.211,21	2.249,78	2.288,35	2.326,92	2.365,49	2.404,05	2.442,62	2.481,19	2.519,76	2.558,32
II - Graduação	10%	2.135,36	2.177,79	2.220,21	2.262,64	2.305,06	2.347,49	2.389,91	2.432,34	2.474,76	2.517,19	2.559,61	2.602,03	2.644,46	2.686,88	2.729,31	2.771,73	2.814,16
III - Pós-graduação	10%	2.348,90	2.395,57	2.442,24	2.488,90	2.535,57	2.582,24	2.628,90	2.675,57	2.722,24	2.768,90	2.815,57	2.862,24	2.908,90	2.955,57	3.002,24	3.048,91	3.095,57
IV - Mestrado	15%	2.701,24	2.754,90	2.808,57	2.862,24	2.915,90	2.969,57	3.023,24	3.076,91	3.130,57	3.184,24	3.237,91	3.291,57	3.345,24	3.398,91	3.452,57	3.506,24	3.559,91
V - Doutorado	20%	3.241,48	3.305,88	3.370,28	3.434,69	3.499,09	3.563,49	3.627,89	3.692,29	3.756,69	3.821,09	3.885,49	3.949,89	4.014,29	4.078,69	4.143,09	4.207,49	4.271,89

SECRETÁRIO PARLAMENTAR

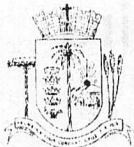
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		4.572,45	4.709,62	4.846,83	4.983,97	5.121,14	5.258,32	5.395,49	5.532,66	5.669,84	5.807,01	5.944,19	6.081,36	6.218,53	6.355,71	6.492,89	6.630,05	6.767,22
II - Graduação	10%	5.029,70	5.180,59	5.331,48	5.482,37	5.633,26	5.784,15	5.935,04	6.085,93	6.236,82	6.387,71	6.538,60	6.689,49	6.840,38	6.991,28	7.142,17	7.293,06	7.443,95
III - Pós-graduação	10%	5.532,60	5.698,64	5.864,62	6.030,60	6.196,58	6.362,56	6.528,54	6.694,52	6.860,50	7.026,48	7.192,46	7.358,44	7.524,42	7.690,40	7.856,38	8.022,36	8.188,34
IV - Mestrado	15%	6.302,50	6.553,44	6.744,32	6.935,19	7.126,07	7.316,95	7.507,83	7.698,70	7.889,58	8.080,46	8.271,33	8.462,21	8.653,09	8.843,96	9.034,84	9.225,72	9.416,60
V - Doutorado	20%	7.633,08	7.864,13	8.103,18	8.322,23	8.551,29	8.780,34	9.009,39	9.238,44	9.467,50	9.696,55	9.925,60	10.154,65	10.383,70	10.612,76	10.841,81	11.070,86	11.299,91



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
I - Ensino Médio		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96
II - Graduação	10%	6.904,40	7.041,57	7.178,75	7.315,92	7.453,09	7.590,27	7.727,44	7.864,61	8.001,79	8.138,96	8.276,13	8.413,31	8.550,48	8.687,66	8.824,83	8.962,00
III - Pós-graduação	10%	7.594,84	7.745,73	7.896,62	8.047,51	8.198,40	8.349,29	8.500,18	8.651,08	8.801,97	8.952,86	9.103,75	9.254,64	9.405,53	9.556,42	9.707,31	9.858,20
IV - Mestrado	15%	8.354,32	8.520,30	8.686,28	8.852,26	9.018,24	9.184,22	9.350,20	9.516,18	9.682,16	9.848,14	10.014,12	10.180,10	10.346,08	10.512,06	10.678,04	10.844,02
V - Doutorado	20%	9.607,47	9.798,35	9.989,23	10.180,10	10.370,98	10.561,86	10.752,73	10.943,61	11.134,49	11.325,36	11.516,24	11.707,12	11.898,00	12.088,87	12.279,75	12.470,63
		11.528,97	11.758,02	11.987,07	12.216,12	12.445,18	12.674,23	12.903,28	13.132,33	13.361,38	13.590,44	13.819,49	14.048,54	14.277,59	14.506,65	14.735,70	14.964,75
																	15.193,80



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

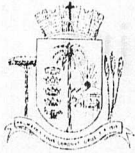
O presente projeto de lei visa instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos estatutários do Poder Legislativo do Município de Palmeira. O plano de carreira é um conjunto de procedimentos técnico-jurídico-administrativos, previstos em lei, visando assegurar aos servidores o desenvolvimento da carreira; antes mesmo da posse, o aprovado já sabe onde começa e até onde pode ir sua carreira e qual a remuneração que pode alcançar.

Atualmente, os servidores estatutários da Câmara Municipal de Palmeira seguem as regras do Regime Jurídico Único, lei nº 1.700 criada no ano de 1994, que se encontra muito defasado e se aplica aos servidores em geral; além de outras previsões constantes em resoluções. Também se aplicavam aos servidores do Legislativo as regras da Lei nº 1.728/1994, a qual foi revogada pelo Plano de Carreira do Poder Executivo (lei nº 4.132/16).

Quando da elaboração de um plano de carreira, alguns fundamentos devem ser observados:

- Valorização e dignificação da função dos servidores públicos;
- Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos especialmente estabelecidos;
- Sistema de mérito objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;
- Remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;
- Tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento de carreiras.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem insistindo que o Poder Legislativo deve possuir suas próprias leis e regras, independentemente do Poder Executivo. Por tais razões e por não possuírem um Plano de Carreira específico



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

para os servidores do Poder Legislativo, fez-se necessária a elaboração e apresentação desse plano de carreira.

O projeto foi desenvolvido com base no Plano de Carreira do Poder Executivo, adaptando-se para a realidade do Poder Legislativo, que conta com um quadro restrito de pessoal.

A proposta traz em sua essência uma nova visão de ascensão funcional dos servidores deste poder Legislativo, que se materializa, em síntese, nas seguintes vantagens:

- por tempo de serviço: antiguidade, 3% de aumento no vencimento base a cada 3 anos de efetivo exercício, automaticamente (art. 3º);
- promoção horizontal por merecimento: passagem de uma referência para outra, imediatamente superior, por meio de avaliação e desempenho, conforme as regras estabelecidas pelo chefe do Poder Legislativo para a avaliação (art. 5º e 6º);
- promoção horizontal por aperfeiçoamento: passagem de uma referência para outra, imediatamente superior, por meio de cursos de capacitação, conforme as regras previstas neste plano de carreira (art. 7º);
- promoção vertical: passagem de um nível para outro, imediatamente superior, por meio de cursos de formação (graduação, pós graduação, mestrado e doutorado), conforme as regras previstas neste plano de carreira (art. 8º e 9º).

Quanto ao enquadramento, o projeto prevê que os servidores serão enquadrados nos níveis conforme a tabela em anexo, de acordo com a respectiva habilitação quando da aprovação da lei, sendo vedada a redução de vencimentos.

A fim de evitar a perda parcial do período aquisitivo, as vantagens que tenham sido alteradas (período ou percentual) deverão ser calculadas proporcionalmente até a entrada em vigor da lei e pagas ao respectivo servidor que tiver direito, iniciando a contagem dos novos prazos a partir da entrada em vigência do Plano de Carreira.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

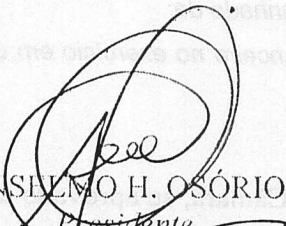
Ficam demonstrados os benefícios que os servidores do poder Legislativo terão com a aprovação da presente lei, que instigará a eficiência do serviço público.

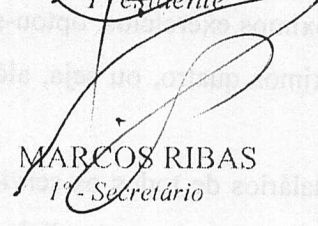
As regras de eficácia limitada serão devidamente regulamentadas pelo chefe do poder Legislativo, por meio de atos próprios, conforme a necessidade e a possibilidade organizacional e administrativa do órgão.

Ainda, ficou demonstrada a viabilidade econômica e financeira, por meio do estudo de impacto financeiro juntado, considerando as projeções para o período de 3 anos.

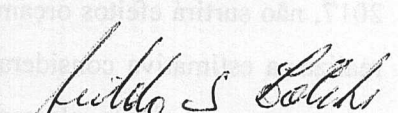
Pelo exposto, pedimos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
20 de junho de 2017.


ANSELMO H. OSÓRIO
Presidente


MARCOS RIBAS
1º Secretário


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vice-Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando a apresentação de Projeto de Lei para implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira, e o seu consequente impacto no índice de despesas com pessoal deste Poder Legislativo, apresenta-se estudo orçamentário e financeiro, considerando a eventual aprovação do referido Projeto de Lei.

DA METODOLOGIA

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I, estabelece que

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Desta forma, considerando que o Plano de Carreira da Câmara, se aprovado ainda em 2017, não surtirá efeitos orçamentários relevantes nos dois próximos exercícios, optou-se por realizar a estimativa considerando o exercício atual e os próximos quatro, ou seja, além do que expressa a Lei Complementar.

Em seguida, foram planilhados os valores atuais dos salários de todos os servidores, efetivos, comissionados e agentes políticos, considerando todos os avanços, adicionais e funções gratificadas que estes possuem, bem como o auxílio alimentação.

Foi atribuído a todos os servidores efetivos o percentual proporcional do adicional de merecimento já no ano de 2017, considerando a eventual extinção deste.

A evolução inflacionária salarial ao longo dos anos foi calculada tendo por base, para o ano de 2018, o percentual real da inflação até o mês de maio de 2017, sendo projetados nos sete últimos meses do ano o maior índice inflação do ano, por prudência, obtendo-se um percentual de 4,37%. Para os anos seguintes, foi realizada a média inflacionária dos três últimos anos (considerando a estimativa do corrente).



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

A Receita Corrente Líquida do Município de Palmeira, foi obtida através do Projeto de Lei do Plano Plurianual, atualmente neste Poder Legislativo, que conta com os valores de todos os anos abrangidos neste estudo. Da mesma forma foi obtido o valor limite do orçamento do Poder Legislativo.

O adicional de triênio e de avanços decorrentes da aprovação do novo plano, foi atribuído no valor máximo possível para cada servidor efetivo, contando com a hipótese de todos os servidores obterem a nota mínima necessária na avaliação de desempenho, e apresentarem todos os cursos requeridos para a obtenção dos adicionais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fins de avaliação de possibilidade de aumento de despesas com pessoal no Poder Legislativo devem ser observados dois índices estabelecidos na legislação, os quais não podem ser extrapolados, sob pena de responsabilização dos gestores:

Constituição Federal de 1988 – Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

... III - na esfera municipal:

... a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Desta forma o quadro abaixo apresenta a evolução destes índices no período analisado, tendo sido considerado o gasto total de pessoal para cálculo, sendo que para o índice constitucional de 70%, o Tribunal de Contas desconsidera o valor dos encargos, ou seja, o índice constitucional real, já dentro dos patamares neste cálculo, na prática será ainda menor:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

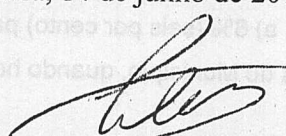
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ORÇAMENTO LEGISLATIVO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ÍNDICE LRF	ÍNDICE CONSTITUIÇÃO
2017	86.067.098,00	3.740.118,48	1.518.327,96	1,76%	40,60%
2018	89.689.106,12	4.084.790,64	1.587.737,60	1,77%	38,87%
2019	96.602.622,94	4.587.150,02	1.742.851,78	1,80%	37,99%
2020	104.620.085,99	5.003.651,60	1.842.851,86	1,76%	36,83%
2021	113.323.064,73	5.457.942,83	2.045.618,73	1,81%	37,48%

Conforme apresentado acima, o Município de Palmeira prevê um aumento da Receita Corrente Líquida superior à inflação estimada por este setor, em consequência aumenta também o valor previsto de repasse ao Legislativo, desta forma, os índices de despesas com pessoal têm projeção de queda, ainda no ano em que Plano de Carreira da Câmara, se aprovado, passaria a ter efeito (primeiro adicional em 2019), para apuração do índice constitucional, que só passaria a crescer, de forma modesta, em 2021. Já o índice da LRF, em 2017 estimado de 1,76%, cresceria 0,01% em 2018, 0,03% em 2019, cairia novamente para 1,76% em 2020 e alcançaria o seu maior índice (1,81%) em 2021, ainda consideravelmente abaixo de todos os limites.

Diante do exposto, observa-se que as novas despesas com pessoal **enquadram-se abaixo dos limites** estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal nos próximos cinco anos, e com previsão de manter-se desta forma ao longo de sua execução.

Cordialmente,

Palmeira, 14 de junho de 2017.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55

PREVISÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2017

Nome	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Mensal %	Quinquênio %	Gratificação Pós	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDÊNCIA A	PERCENTUAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL
RECEPCIONISTA	1.285,39		1,51	0,37		135,12				1.309,76	15,36	201,18	36,38	109,15	16,76	1.808,35	21.700,22
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.636,66					135,12				1.636,66	21,00	343,70	45,46	136,39	28,64	2.325,97	27.911,66
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.636,66					135,12				1.636,66	21,00	343,70	45,46	136,39	28,64	2.325,97	27.911,66
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.636,66	6,00	6,84	5,64		135,12				1.939,11	15,36	297,85	53,86	161,59	24,82	2.612,36	31.348,33
AUXILIAR DE ARQUIVO	1.799,83		2,37	1,14	10,00	135,12	173,97			2.042,99	15,36	313,80	56,75	170,25	26,15	2.919,03	35.028,34
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	1.799,83		1,92	0,69	10,00	135,12	347,94			2.026,79	15,36	311,31	56,30	168,90	25,94	3.072,30	36.867,66
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	1.799,83		1,86	0,64	10,00	135,12		1.799,83		2.024,81	15,36	311,01	106,24	318,72	25,92	4.721,65	56.659,76
ASSESSOR DE PROJETOS	1.799,83					135,12				1.799,83	21,00	377,96	50,00	149,99	31,50	2.544,39	30.532,71
ASSESSOR JURÍDICO	4.113,89									4.113,89	21,00	863,92	114,27	342,82	71,99	5.506,90	66.082,79
DIRETOR LEGISLATIVO	5.932,91									5.932,91	21,00	1.245,91	164,80	494,41	103,83	7.941,86	95.302,31
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
VEREADOR	4.235,67									4.235,67	21,00	889,49				5.125,16	61.501,92
DIRETOR FINANCEIRO	4.572,45		2,37	1,14	10,00			1.779,87		5.190,19	15,36	797,21	193,61	580,84	66,43	8.608,16	103.297,87
CONTADOR	4.572,45		0,93		10,00		173,97			5.072,22	15,36	779,09	140,89	422,68	64,92	6.653,79	79.845,43
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	4.572,45	30,00	22,51	22,16				1.779,87		7.986,76	15,36	1.226,76	271,29	813,88	102,23	12.180,73	146.168,75
VEREADOR	5.900,22									5.900,22	21,00	1.239,05				7.139,27	85.671,19
PROCURADOR	9.144,90	6,00	7,51	6,30	10,00					11.870,99	15,36	1.823,38	329,75	989,25	151,95	15.165,33	181.983,93
													1.685,09	4.995,26	769,73	126.527,33	1.518.327,96



Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55

PREVISÃO INFLAÇÃO 4,37% (Com base no realizado até maio/2017)

PREVISÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2018

Nome	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Mergulho %	Quinquênio %	Gratificação Pos	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDÊNCIA A	PERCENTUAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL
RECEPCIONISTA	1.341,77		1,51	0,37		141,02				1.367,00	15,36	209,97	37,97	113,92	17,50	1.887,38	22.648,52
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.708,18					141,02				1.708,18	21,00	358,72	47,45	142,35	29,89	2.427,62	29.131,39
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.708,18					141,02				1.708,18	21,00	358,72	47,45	142,35	29,89	2.427,62	29.131,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.708,18	6,00	6,84	5,64		141,02				2.023,85	15,36	310,86	56,22	168,65	25,91	2.726,52	32.718,25
AUXILIAR DE ARQUIVO	1.878,48	3,00	2,37	1,14	10,00	141,02	181,57			2.188,62	15,36	336,17	60,80	182,39	28,01	3.118,58	37.423,00
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	1.878,48		1,92	0,69	10,00	141,02	363,14			2.115,36	15,36	324,92	58,76	176,28	27,08	3.206,56	38.478,78
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	1.878,48		1,86	0,64	10,00	141,02		1.878,48		2.113,29	15,36	324,60	110,88	332,65	27,05	4.927,98	59.135,79
ASSESSOR DE PROJETOS	1.878,48					141,02				1.878,48	21,00	394,48	52,18	156,54	32,87	2.655,58	31.866,99
ASSESSOR JURÍDICO	4.293,67									4.293,67	21,00	901,67	119,27	357,81	75,14	5.747,55	68.970,60
DIRETOR LEGISLATIVO	6.192,18									6.192,18	21,00	1.300,36	172,00	516,01	108,36	8.288,92	99.467,02
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
VEREADOR	4.420,77									4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
DIRETOR FINANCEIRO,	4.772,27	3,00	2,37	1,14	10,00					4.420,77	21,00	928,36				5.349,13	64.189,55
CONTADOR	4.772,27		0,93		10,00		181,57	1.857,65		5.560,17	15,36	854,04	206,05	618,15	71,17	9.167,23	110.006,78
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	4.772,27	30,00	22,51	22,16				1.857,65		5.293,87	15,36	813,14	147,05	441,16	67,76	6.944,56	83.334,68
VEREADOR	6.158,06									8.335,72	15,36	1.280,37	283,15	849,45	106,70	12.713,03	152.556,33
PROCURADOR	9.544,53	6,00	7,51	6,30	10,00					6.158,06	21,00	1.293,19	344,16	1.032,48	158,59	15.828,05	189.936,63
										12.389,76	15,36	1.903,07	1.743,39	5.230,18	805,92	132.311,47	1.587.737,60

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55

PREVISÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2019

Nome	Vencimento Base	Trinênio %	Adic. Meroctimnto %	Quinquênio %	Gratificação Pós	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL
RECEPCIONISTA	1.441,15	3,00	1,51	0,37		151,47			86,47	1.511,48	15,36	232,16	41,99	125,96	19,35	2.168,87	26.026,44
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.834,70					151,47				1.834,70	21,00	385,29	50,96	152,89	32,11	2.607,42	31.289,06
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.834,70					151,47				1.834,70	21,00	385,29	50,96	152,89	32,11	2.607,42	31.289,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.834,70	9,00	6,84	5,64		151,47			110,08	2.228,80	15,36	342,34	61,91	185,73	28,53	3.108,86	37.306,35
AUXILIAR DE ARQUIVO	2.017,62	3,00	2,37	1,14	10,00	151,47	195,02		133,16	2.350,72	15,36	361,07	65,30	195,89	30,09	3.482,73	41.792,75
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.017,62	3,00	1,92	0,69	10,00	151,47	390,04		133,16	2.332,57	15,36	358,28	64,79	194,38	29,86	3.654,55	43.854,63
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.017,62	3,00	1,86	0,64	10,00	151,47		2.017,62	133,16	2.330,35	15,36	357,94	120,78	362,33	29,83	5.503,47	66.041,65
ASSESSOR DE PROJETOS	2.017,62					151,47				2.017,62	21,00	423,70	56,04	168,13	35,31	2.852,27	34.227,27
ASSESSOR JURÍDICO	4.611,68									4.611,68	21,00	968,45	128,10	384,31	80,70	6.173,25	74.079,03
DIRETOR LEGISLATIVO	6.650,81									6.650,81	21,00	1.396,67	184,74	554,23	116,39	8.902,85	106.834,21
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
VEREADOR	4.748,20									4.748,20	21,00	997,12				5.745,32	68.943,86
DIRETOR FINANCEIRO	5.125,73	3,00	2,37	1,14	10,00			1.995,24	338,30	5.971,99	15,36	917,30	221,31	663,94	76,44	10.184,52	122.214,19
CONTADOR	5.125,73	3,00	0,93		10,00		195,02		338,30	5.839,75	15,36	896,99	162,22	486,65	74,75	7.993,66	95.923,92
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	5.125,73	30,00	22,51	22,16				1.995,24	307,54	8.953,12	15,36	1.375,20	304,12	912,36	114,60	13.962,18	167.546,19
VEREADOR	6.614,17									6.614,17	21,00	1.388,97				8.003,14	96.037,69
PROCURADOR	10.251,46	9,00	7,51	6,30	10,00				676,60	13.614,97	15,36	2.091,26	378,19	1.134,58	174,27	18.069,87	216.838,45
													1.891,43	5.674,28	874,33	145.237,65	1.742.851,78

Câmara Municipal de Palmeira
 Alexandre Kłosowski
 Diretor Financeiro
 Matrícula nº 55

PREVISÃO INFLAÇÃO 7,41% (Média dos últimos 3 anos)

PREVISÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2020

Nome	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Merceimento %	Quinquênio %	Gratificação Pós	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDENCIÁRIA	PERCENTUAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL
RECEPCIONISTA	1.547,89	3,00	1,51	0,37		162,69				1.623,43	15,36	249,36	45,10	135,29	20,78	2.236,64	26.839,65
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.970,59					162,69				1.970,59	21,00	413,82	54,74	164,22	34,49	2.800,54	33.606,54
ASSESSOR PARLAMENTAR I	1.970,59					162,69				1.970,59	21,00	413,82	54,74	164,22	34,49	2.800,54	33.606,54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.970,59	9,00	6,84	5,64		162,69				2.393,87	15,36	367,70	66,50	199,49	30,64	3.220,89	38.650,68
AUXILIAR DE ARQUIVO	2.167,05	3,00	2,37	1,14	10,00	162,69	209,47			2.524,83	15,36	387,81	70,13	210,40	32,32	3.597,66	43.171,90
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.167,05	3,00	1,92	0,69	10,00	162,69	418,93			2.505,33	15,36	384,82	69,59	208,78	32,07	3.782,21	45.386,49
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.167,05	3,00	1,86	0,64	10,00	162,69		2.167,05		2.502,95	15,36	384,45	129,72	389,17	32,04	5.768,07	69.216,82
ASSESSOR DE PROJETOS	2.167,05					162,69				2.167,05	21,00	455,08	60,20	180,59	37,92	3.063,53	36.762,37
ASSESSOR JURÍDICO	4.933,26									4.933,26	21,00	1.040,18	137,59	412,77	86,68	6.630,48	79.565,81
DIRETOR LEGISLATIVO	7.143,42									7.143,42	21,00	1.500,12	198,43	595,28	125,01	9.562,26	114.747,07
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
VEREADOR	5.099,88									5.099,88	21,00	1.070,98				6.170,86	74.050,30
DIRETOR FINANCEIRO	5.505,38	3,00	2,37	1,14	10,00			2.143,02		6.414,32	15,36	985,24	237,70	713,11	82,10	10.575,49	126.905,93
CONTADOR	5.505,38	3,00	0,93		10,00		209,47			6.272,28	15,36	963,42	174,23	522,69	80,29	8.222,37	98.668,43
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	5.505,38	30,00	22,51	22,16				2.143,02		9.616,24	15,36	1.477,05	326,65	979,94	123,09	14.665,99	175.991,91
VEREADOR	7.104,06									7.104,06	21,00	1.491,85				8.595,91	103.150,88
PROCURADOR	11.010,76	9,00	7,51	6,30	10,00					14.623,38	15,36	2.246,15	406,21	1.218,62	187,18	18.681,54	224.178,43
													2.031,52	6.094,55	939,09	153.570,99	1.842.851,86



Câmara Municipal de Palmeira
 Alexandro Klosowski
 Diretor Financeiro
 Matrícula nº 55

PREVISÃO INFLAÇÃO

7,41%

(Média dos últimos 3 anos)

PREVISÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2021

Nome	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Merceime nto %	Quinquê nio %	Gratific ação Pós	AUXÍLIO ALIMENTA ÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIRA	BASE PREVIDENCI A	PERCENT UAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL
RECEPCIONISTA	1.662,54	3,00	1,51	0,37		174,74			199,50	1.743,67	15,36	267,83	48,44	145,31	22,32	2.601,80	31.221,63
ASSESSOR PARLAMENTAR I	2.116,55					174,74				2.116,55	21,00	444,47	58,79	176,38	37,04	3.007,97	36.095,66
ASSESSOR PARLAMENTAR I	2.116,55					174,74				2.116,55	21,00	444,47	58,79	176,38	37,04	3.007,97	36.095,66
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.116,55	9,00	6,84	5,64		174,74			253,99	2.571,18	15,36	394,93	71,42	214,27	32,91	3.713,44	44.561,24
AUXILIAR DE ARQUIVO	2.327,56	6,00	2,37	1,14	10,00	174,74	224,98		307,24	2.781,67	15,36	427,26	77,27	231,81	35,61	4.260,57	51.126,80
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.327,56	3,00	1,92	0,69	10,00	174,74	449,96		307,24	2.690,89	15,36	413,32	74,75	224,24	34,44	4.369,58	52.434,97
AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	2.327,56	3,00	1,86	0,64	10,00	174,74		2.327,56	307,24	2.688,33	15,36	412,93	139,33	417,99	34,41	6.502,53	78.030,34
ASSESSOR DE PROJETOS	2.327,56					174,74				2.327,56	21,00	488,79	64,65	193,96	40,73	3.290,44	39.485,24
ASSESSOR JURIDICO	5.320,13									5.320,13	21,00	1.117,23	147,78	443,34	93,10	7.121,58	85.458,99
DIRETOR LEGISLATIVO	7.672,50									7.672,50	21,00	1.611,23	213,13	639,38	134,27	10.270,50	123.246,00
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
VEREADOR	5.477,61									5.477,61	21,00	1.150,30				6.627,91	79.534,96
DIRETOR FINANCEIRO	5.913,14	6,00	2,37	1,14	10,00			2.301,75	780,53	7.066,80	15,36	1.085,46	260,24	780,71	90,46	12.365,94	148.391,32
CONTADOR	5.913,14	3,00	0,93		10,00		224,98		780,53	6.736,84	15,36	1.034,78	187,13	561,40	86,23	9.611,91	115.342,89
SECRETARIO PARLAMENTAR	5.913,14	30,00	22,51	22,16				2.301,75	709,58	10.328,49	15,36	1.586,46	350,84	1.052,52	132,20	16.461,83	197.541,97
VEREADOR	7.630,23									7.630,23	21,00	1.602,35				9.232,58	110.790,92
PROCURADOR	11.826,29	9,00	7,51	6,30	10,00				1.561,07	15.706,49	15,36	2.412,52	436,29	1.308,87	201,04	21.626,28	259.515,42
													2.188,85	6.566,66	1.011,81	170.468,23	2.045.618,73


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55

